ORDEM DE SERVICO Nº 12/2021

Institui procedimentos para a comunicação de descumprimento ou desconformidades no cumprimento de contratos de serviço no âmbito do CRF-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que tem a Administração Pública de fiscalizar os contratos administrativos, nos termos dos artigos 67 da Lei 8.666/1993 e 104 da Lei 14.133/2021, que tratam sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei 8.666/1993 e o art. 156 da Lei 14.133/2021, que estabelecem aplicação de multa pela inexecução total ou parcial de contratos firmados com a Administração Pública, garantida a defesa prévia;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço 03/2021, que regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contrato no âmbito do CRF-RJ;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço 09/2021, que estabelece procedimentos para instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades pelo inadimplemento total ou parcial de contratos firmados com o CRF-RJ;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço 11/2021, que estabelece o PAR – Processo Administrativo de Responsabilização decorrente de prática de atos lesivos contra o CRF-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir procedimento para que os usuários dos serviços contratados pelo CRF-RJ possam comunicar aos fiscais dos respectivos contratos sobre eventuais descumprimentos do objeto, ou o cumprimento instisfatório, ou o cumprimento fora da previsão estabelecida no instrumento de contrato ou, ainda a prática de atos lesivos contra o CRF-RJ no cumprimento de contratos.

Da atuação do fiscal do contrato

- Art. 2º Conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da OS 03/2021, compete ao setor demandante do serviço contratado designar o respectivo fiscal do contrato e solicitar a confecção da Portaria junto a Secretaria Executiva.
- § 1º Inicialmente, o fiscal do contrato deverá informar aos usuários os dados do contrato necessários à verificação do cumprimento do serviço, tais como a descrição do objeto; a

Home Page: www.crf-rj.org.br

forma de execução do serviço; as responsabilidades do contratado, ou seja, qualquer informação contida no instrumento do contrato que permita que o usuário avalie a prestação do serviço.

- § 2º Os demais usuários do serviço deverão comunicar ao fiscal correspondente, por meio de memorando enviado de forma física ou virtual, sobre qualquer impropriedade observada no cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, fornecendo todas as informações e comprovações cabíveis aos seus argumentos.
- § 3º O fiscal do contrato poderá solicitar, consignando prazo prar resposta, mais esclarecimentos ao demandante, que deverá atender no que for possível.
- Art. 3º O fiscal do contrato deverá analisar a comunicação de descumprimento ou de cumprimento em desconformidade no prazo de até cinco dias, contados no recebimento da comunicação. Ao final da análise, deverá cientificar a conclusão ao demandante e tomar as providências adequadas ao caso.
- Art. 4º Constatado o descumprimento ou o cumprimento em desconformidade com as cláusulas contratuais, o fiscal deverá proceder conforme previsto na OS 03/2021, notificando o contratado, sempre por escrito, com comprovação de recebimento da notificação e determinação de prazo para cumprimento, que será variável, de acordo com a obrigação a ser cumprida.
- § 1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica contratada acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da ciência oficial.
- § 2º Caso a intimação de que trata o *caput* não tenha êxito, será realizada nova intimação por meio de edital publicado na página eletrônica do CRF-RJ, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Da atuação do gestor do contrato

- Art. 5º Persistindo o descumprimento ou o cumprimento em desconformidade ou ocorrendo qualquer fato que possa ensejar a rescisão unilateral do contrato, o fiscal deverá dar imediato conhecimento ao gestor do contrato, para que este tome as providências necessárias a eventual aplicação de sanção ou rescisão contratual, nos termos da OS 03/2021.
- § 1º O gestor do contrato em cinco dias deverá comunicar o fato ao Presidente da autarquia, autoridade competente para a instauração do processo administrativo e para a aplicação das penalidades decorrentes do inadimplemento total ou parcial de contratos firmados com o CRF-RJ, nos termos da OS 09/2021 (procedimentos para instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades pelo inadimplemento total ou parcial de contratos firmados com o CRF-RJ).
- § 2º O gestor deverá encaminhar cópia de toda a documentação comprobatória do reiterado descumprimento total ou parcial do contrato para a autoridade instauradora. Esta documentação integrará os autos de eventual processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no contrato.

Das disposições finais

Art. 6° - É dever de todo e qualquer empregado do CRF-RJ que tenha ciência de qualquer ilícito, seja de natureza administrativa, civil ou criminal, comunicar o fato à sua chefia, a fim de que se faça cessar imediatamente o ato ilícito, respondendo o mesmo pela omissão, ainda que não esteja afeto diretamente ao contrato administrativo inadimplido.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

& mong

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro